



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decreto	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Comunicados	5
Outros Atos	6
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	11
Atos Legislativos	11
Decreto Legislativo	11
Licitações e Contratos	12
Comunicados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493-2321
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

(Institui a Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as arboviroses e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, mobilizar, monitorar, acompanhar e avaliar as ações permanentes de combate ao mosquito "Aedes aegypti" no município;

CONSIDERANDO os vários casos registrados de dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela em municípios próximos;

CONSIDERANDO ainda, o período chuvoso e quente, propícios para a possível proliferação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que as arboviroses são um dos maiores problemas de saúde pública no Brasil;

CONSIDERANDO finalmente a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015 do Ministério da Saúde – GM/MS;

DECRETA

I – DEFINIÇÃO

Art.1º - Fica instituído a Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate a Arbovirose do Município de Rio das Pedras/SP, com as seguintes finalidades:

I - Congregar e mobilizar a sociedade civil e organizada, os órgãos públicos, as instituições e demais membros da sociedade, no sentido de propor e adotar medidas

profiláticos preventivas, sócio-educativas e de controle da Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus, no município de Rio das Pedras/SP;

II - Assessorar, propor, supervisionar e avaliar a implementação e a execução das ações permanentes ao Combate a Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus, no município de Rio das Pedras/SP;

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - Compete a Sala de Situação Municipal:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existem quaisquer evidências técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II – Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública e Privada, em parceria, considerando que o combate ao vetor é um dever de todos;

III - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito, considerando que o combate do mesmo é um dever de todos;

IV - O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença e a melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, dentre outros;

VI – A integração das ações de controle da Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus, na atenção básica, com a mobilização das Unidades de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde.

VIII - Acompanhar e avaliar as formas de atendimento, diagnóstico dos casos de Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus, bem como acompanhar os serviços de saúde do município, públicos e privados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 3 de 15

no tocante a necessidade da importância da notificação imediata e do diagnóstico correto;

IX – Apoiar e incentivar a criação de parcerias com laboratórios para que os exames específicos ou inespecíficos tenham resultados em curto prazo;

X – Implementar ações educativas sobre a Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus, na rede de educação básica, educação técnica e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, outros);

XI – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, outros), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus;

XII - Propor a criação de normas, regulamentos ou outro ato normativo que crie, altere, aprimore ou maximize a legislação municipal atinente à matéria, encaminhando cópia aos órgãos competentes.
III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º- A Sala de Situação Municipal será composta pela seguinte estrutura:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assembleia Colegiada.

Art. 4º- Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas na Sala de Situação Municipal, serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º- As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – compete ao Presidente:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate às Arboviroses;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré- estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) representar a Sala de Situação Municipal em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle da Dengue, Febre Chikungunya, febre amarela e zika vírus no Município.

II – compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º secretário:

a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;

b) atuar junto a Secretaria Municipal de Governo para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos;

IV – compete ao 2º secretário:

substituir o 1º secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 6º- A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 02 (dois) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência da Sala de Situação Municipal, por escrito, com 01 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º - A Assembleia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê de Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 4 de 15

Arboviroses.

§ 2º - As Instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

Nº de Representantes titulares	Órgão
01	Secretaria Municipal de Saúde
06	Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica (ACE e ACS).
01	UBS São Pedro
01	Centro Médico Francisco Gorga Filho
01	Secretaria Municipal da Educação
01	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
01	Diretoria Municipal do Meio Ambiente
01	Secretaria Municipal de Obras
01	Conselho Municipal de Saúde
01	Secretaria de Ação Social
01	Hospital e Maternidade São Vicente de Paula

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º- No caso de um membro integrante da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses, no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V - DOS PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- A participação na Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 10 – A Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 11 – A Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses reunir-se-á de acordo com a demanda apresentada, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 12 - Proposta de alterações do regimento interno

da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses deverá ser encaminhada ao Presidente para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 13 - A Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 14 - Todos os membros da Sala de Situação Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate as Arboviroses, Assessoria Técnica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 15 - Fica instituída o dia 19 do mês de Novembro de cada ano, como dia Municipal de Mobilização Contra a dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 5 de 15

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - Processo Administrativo nº. 7095/2017 – VALOR ESTIMADO: R\$ 9.310,00 - OBJETO: Fornecimento de Materiais/Insumos - Pregão Presencial nº. 02/2018 - Data Homologação: 07.02.2018 - Ata de Registro de Preços nº. 025/2018, de 07.02.2018 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2018 – Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS – Processo Administrativo nº. 443/2018 – VALOR: R\$ 77.100,00 - OBJETO: Contratação de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações constantes no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato - MODALIDADE: Convite nº. 02/2018 - PRAZO: 12 (doze) meses a partir assinatura – Data Contrato, 06.02.2018 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2018 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito Municipal.

Comunicados

**ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
020/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CON-
TRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.. - . - .**

- -

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (2018), precisamente às 14h30m (quatorze horas e trinta minutos), reuniu-se em sala própria do

Paço Municipal, sito à Rua Dr. Mário Tavares, nº. 436, Centro, nesta cidade, o Presidente e Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, objetivando a abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 020/2018, aberto pelo Executivo Municipal, para REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Horas Máquinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 12 (doze) meses. À hora supra e presentes todos os membros da Comissão, o Pregoeiro, senhor Adriano Cristian Lacava, assumiu a reunião e declarou aberta a sessão, decorrido o tempo mínimo estabelecido no Edital para a apresentação do Envelope, foi credenciada a empresa RONALDOCOMÉRCIO DE SUCATAS E PEÇAS LTDA - ME. Aberto os envelopes de nº 01 – “Proposta” e verificou-se que a empresa apresentou proposta como descrito no Edital, mais seu valor médio está acima do orçado por esta municipalidade, não chegando a um acordo de valores. Sendo assim, o Pregoeiro comunicou o encerramento do certame e declarou a licitação como FRACASSADA. Nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos do Pregão Presencial nº. 020/2018 da qual se lavrou a ata em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinadas. Encaminha-se para Secretaria Requisitante para Parecer e futura REPUBLICAÇÃO.

Pregoeiro

Adriano Cristian Lacava

Comissão

Maria Cláudia Silva Santos

Jean Paulo de Moraes

Divanéia Santana Mota Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 6 de 15

Outros Atos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA AS ARBOVIROSES

RIO DAS PEDRAS 2018

O Exmo Sr. Antonio Carlos Defavari, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições, vem por meio deste publicar o Plano Municipal de Contingência para as Arboviroses de Rio das Pedras para o ano 2018.

Considerando:

- A ocorrência da Dengue no Município de Rio das Pedras, desde 2001;
- A introdução dos vírus chikungunya e Zika;
- A possibilidade de ocorrência de formas graves e óbitos pelas doenças;
- A necessidade de:
 - detectar precocemente as epidemias;
 - controlar as epidemias em curso;
 - reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e Zika;
 - reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
 - garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e a vigilância municipal de todos os casos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika ;
 - garantir preenchimento diário do SINAN pelo serviço de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;
 - garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika entre a Vigilância Municipal e o Serviço de Controle de Vetores e o Grupo de Vigilância Regional e SUCEN;

E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 7 de 15

da

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da Dengue, Chikungunya e Zika no Município.

Parágrafo 1º – O Plano foi elaborado pela equipe intersetorial:

- I – Secretário/Coordenador Municipal de Saúde
- II – Vigilância Epidemiológica
- III – Controle Vetorial
- IV – Vigilância Sanitária
- V – Atenção Básica
- VI – Assistência Laboratorial (pública e privada)
- VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada)
- VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada)
- IX – Setores de Educação, Obras, Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 3º - A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar conforme orientações que constam no “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas do Município de Rio das Pedras”, e de acordo com o documento “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo” homologado pela Resolução CIB/SUS-SP nº 33 de Novembro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 8 de 15

05

Art. 4º - Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

- Educação: A educação é um setor fundamental para a participação da população escolar nas ações de vigilância e controle do vetor. Sendo assim, o papel desta área implica na elaboração de estratégias para envolvimento desta população de maneira contínua, mobilizando e conscientizando a população sobre os riscos das Arboviroses, formando novos agentes multiplicadores, diminuindo a morbimortalidade relacionada a possíveis epidemias de dengue em Rio das Pedras, com vistas a preservar vidas e estabelecer a normalidade no Município.
- Obras: A Secretaria Municipal de Obras tem como atribuições planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes ao controle das arboviroses, cabendo-lhe a rotina de limpeza de manilhas da rede de esgoto, limpeza de terrenos públicos, manutenção da pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem e participar dos mutirões juntamente com a equipe de combate e controle das arboviroses.
- Saneamento: A questão do saneamento é fundamental e básica no combate às arboviroses (febre amarela, dengue, chikungunya e zika) pois a falta de drenagem de águas fluviais pode favorecer a infestação de vetores. Outra prioridade é a recuperação do Ribeirão Tijuco Preto reduzindo a quantidade dos resíduos em parceria com os municípios vizinhos .
- Meio ambiente: O Meio Ambiente é fundamental na capacitação em manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos e implementando a destinação correta do lixo, encaminhando os rejeitos para o aterro sanitário. O vetor (*Aedes aegypti*) se reproduz facilmente em qualquer recipiente com água armazenada e a destinação correta dos recipientes ou a reciclagem reduzem a infestação do vetor, protege o meio ambiente e pode incrementar a renda dos catadores de lixo no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 9 de 15

Art. 5º - O Decreto nº 2.111 de 10 de Novembro de 2017, implantou a Sala de Situação Municipal, composta pelo Gestor de Saúde do Município e representantes dos setores elencados no artigo 2º. 06

Parágrafo 1º - A Sala de Situação tem como atribuições acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e Zika com periodicidade semanal no período de alta transmissão e quinzenal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

Art. 6º - A estrutura do Município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika, consta do Plano Municipal de Contingência as Arboviroses disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Pedras.

Art. 7º - A situação epidemiológica de transmissão de dengue e outras arboviroses será discutida nas reuniões da Sala de Situação, criada pelo Decreto nº 2.111 de 10 de Novembro de 2017. Para a discussão e planejamento das ações necessárias à contingência será preparada a situação epidemiológica no período referente às 4 semanas anteriores à reunião.

Art. 8º - O Plano foi aprovado no Conselho Municipal de Saúde através da Ata nº 60 Reunião Ordinária de 29 de Novembro de 2017 no dia e divulgado para a População.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 10 de 15

07

Art. 9º - DO COMPROMISSO:

Eu, Maria Inês Guizo Petrini, Secretária Municipal de Saúde de Rio das Pedras, me comprometo a executar as ações descritas no Plano de Contingência Municipal contra dengue, chikungunya e zika, de acordo com a disponibilidade de recursos Municipais informada e com as propostas de ações descritas no referido Plano.

Eu, Antonio Carlos Defavari, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, me comprometo a executar as ações descritas no Plano de Contingência Municipal contra dengue, chikungunya e Zika, de acordo com a disponibilidade de recursos Municipais informada e com as propostas de ações descritas no referido Plano.

Rio das Pedras, 26 de Janeiro de 2018.


Maria Inês Guizo Petrini
RG nº 7.693/316-7
Secretária de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 11 de 15

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

(Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento do Ex-Vereador e Presidente da Câmara, Sr. PEDRO APARECIDO GUIDOLIM.)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e,

Considerando, o falecimento do Sr. PEDRO APARECIDO GUIDOLIM, ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2018;

Considerando também, os relevantes trabalhos dedicados à comunidade Rio-pedrense no decorrer de sua vida pública como cidadão, Vereador e Presidente da Câmara Municipal deste Município;

Considerando por fim, o consternamento geral da população e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela sua perda de um cidadão exemplar e respeitado e que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo de vida e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. **PEDRO APARECIDO GUIDOLIM**, Ex-Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, popularmente conhecido como “Pino”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 07 de fevereiro de 2018.



CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 12 de 15

Licitações e Contratos

Comunicados



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Resumo de Contrato

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos, visando a construção de ampliação do prédio da câmara municipal, junto ao imóvel sito à Rua Dr. Mario Tavares, nº 223, centro, nesta cidade de Rio das Pedras/SP.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

CONTRATADA: GHS Engenharia e Projetos Ltda

PRAZO: 60 dias a contar da assinatura do contrato

VALOR: R\$ 14.890,00

CONTRATO N° 02/2018

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0110 – Outros Serv. Terc. Pes. Jur.

LICITAÇÃO: Dispensada (artigo 24, I, da Lei 8.666/93)

Rio das Pedras, 29 de janeiro de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Depto. Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 13 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Comunicado de Dispensa de Licitação

Faço público, através do presente comunicado, que a Câmara Municipal de Rio das Pedras firmou o contrato nº 02/2018 com a empresa GHS Engenharia e Projetos Ltda, para elaboração de projetos executivos, visando a construção de ampliação do prédio da câmara municipal, junto ao imóvel sito à Rua Dr. Mario Tavares, nº 223, centro, nesta cidade de Rio das Pedras/SP, dispensadas as formalidades de licitação com base no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a documentação constante do processo administrativo de nº 16/2017.

Rio das Pedras, 29 de janeiro de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 14 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Resumo de Contrato

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem do subsolo, com execução de 02 (dois) furos para pesquisa geotécnica de subsolo, através de ensaio de SPT, no imóvel sito à Rua Dr. Mario Tavares, 223, Centro, em Rio das Pedras-SP.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

CONTRATADA: SMR Engenharia de Fundações Ltda.

PRAZO: 10 dias a contar da assinatura do contrato

VALOR: R\$ 2.100,00

CONTRATO N° 01/2018

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.0110 – Outros Serv. Terc. Pes. Jur.

LICITAÇÃO: Dispensada (artigo 24, I, da Lei 8.666/93)

Rio das Pedras, 29 de janeiro de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Depto. Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 63

Página 15 de 15



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355

<http://www.camariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Comunicado de Dispensa de Licitação

Faço público, através do presente comunicado, que a Câmara Municipal de Rio das Pedras firmou o contrato nº 01/2018 com a empresa SMR Engenharia de Fundações Ltda, para prestação de serviços de sondagem do subsolo, com execução de 02 (dois) furos para pesquisa geotécnica de subsolo, através de ensaio de SPT, no imóvel sito à Rua Dr. Mario Tavares, 223, Centro, em Rio das Pedras-SP, dispensadas as formalidades de licitação com base no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a documentação constante do processo administrativo de nº 17/2017.

Rio das Pedras, 29 de janeiro de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente